



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

L E I n° 4.255/2022

Data: 21 de dezembro de 2022

Súmula: : Estabelece os critérios a serem observados por ocasião da realização de audiências públicas no âmbito do Município de Bandeirantes pelos Poderes Legislativo, Executivo e suas Secretarias, Autarquia Municipal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1.º Esta Lei estabelece os critérios a serem observados por ocasião da realização de audiências públicas no âmbito do Município de Bandeirantes pelos Poderes Legislativo, Executivo e suas Secretarias e pela Autarquia Municipal e dá outras providências.

Art. 2º As audiências públicas deverão ser designadas sempre com a antecedência mínimo de 10 (dez) dias da data de sua realização.

§1º O ato de designação deverá indicar, necessariamente:

I - O Poder, Secretária ou Órgão responsável pela realização;

II - O tema objeto da audiência;

III - O local, data e horário em que será realizada a audiência.

§2º O ato de designação da audiência pública deverá ser publicado no diário oficial do Município, contando-se da data da publicação o prazo previsto no caput.

§3º Ao ato de designação da audiência pública será conferida ampla publicidade, podendo ser adotados pela administração os seguintes métodos de divulgação:

I - Publicação em jornal com ampla circulação no Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

II - Divulgação em emissoras de rádio, TV, sites da internet, redes sociais e outros veículos de comunicação digital;

III - Site Oficial e/ou Portal da Transparência do Poder, Secretária ou Órgão responsável pela realização;

IV - Expedição de convites diretos a pessoas e entidades da sociedade civil;

V - Carros de som;

VI - Qualquer outro meio legítimo de divulgação.

Art. 3º As audiências públicas serão designadas para horários diversos do horário comercial, devendo seu horário de início ser agendado entre as 18h e as 21h.

Art. 4º Sempre que possível, as audiências públicas deverão ser transmitidas ao vivo pela rede mundial de computadores (internet), mediante link a ser disponibilizado no site oficial do Poder, Secretária ou Órgão responsável pela realização.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar a aplicação desta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da entrada em vigor.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes,
Estado do Paraná, em 21 de dezembro de 2022.

Jaelson Ramalho Matta

Prefeito Municipal